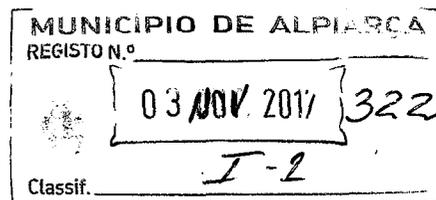


*À próxima reunião da Câmara,
bem como em 30.10.2017*



DESPACHO DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS VEREADORES – MANDATO 2017/2021

De acordo com as disposições conjugadas do artigo 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, (de ora em diante designado de Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL) e dos números 3 do artigo 57º e 4 do artigo 58º, ambos da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação atualizada, o Presidente da Câmara é coadjuvado, no exercício das suas funções pelos vereadores, devendo designar, de entre os vereadores, o Vice-Presidente, a quem, entre outras funções, cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, cabendo igualmente ao Presidente da Câmara a definição das funções dos vereadores, bem como o regime do exercício de funções.

Igualmente, nos termos do disposto nos artigos antes referidos bem como no disposto no artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho e nos artigos 35º a 41º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar a sua competência nos vereadores.

Assim, nos termos dos artigos atrás transcritos, designo para Vice-Presidente, no mandato 2017/2021, o Vereador Carlos Jorge Duarte Pereira.

Relativamente à distribuição de pelouros/funções pelos elementos que integram o executivo municipal, decido proceder à seguinte distribuição de pelouros/funções:

Presidente da Câmara, Mário Fernando Atracado Pereira:

- Coordenação Geral;
- Planeamento, Urbanismo e Obras;
- Proteção Civil;
- Educação;
- Informação e Relações Públicas;

Vice-Presidente e Vereador em regime de permanência a tempo inteiro, Carlos Jorge Duarte Pereira:

- Serviços Urbanos e Limpeza;
- Parque de Máquinas e Viaturas;
- Fiscalização Municipal;
- Ambiente;
- Mercado e Abastecimento Público;
- Iluminação Pública;
- Sinalização e Trânsito;
- Cultura e Turismo;
- Bombeiros Municipais de Alpiarça;

Vereador em regime de permanência a tempo inteiro, João Pedro Costa Arraiolos:

- Saúde e Ação Social;
- Desporto e Juventude;
- Serviços Administrativos;
- Finanças Municipais;
- Património Municipal;
- Recursos Humanos;



Mais decido, no que toca à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro, nos termos das normas legais supra enunciadas:

Delegar no Vereador e Vice-Presidente, Carlos Jorge Duarte Pereira, e no Vereador, João Pedro Costa Arraiolos, de forma a poderem gerir e orientar os assuntos dos pelouros que lhes estão atribuídos, as seguintes competências próprias, bem como subdelegar nos mesmos as competências delegadas pela Câmara Municipal em deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 27 de outubro do ano de dois mil e dezassete:

1. No Vice-Presidente e Vereador, Carlos Jorge Duarte Pereira são delegadas e subdelegadas, no âmbito dos pelouros dos Serviços Urbanos e Limpeza, Parque de Máquinas e Viaturas, Fiscalização Municipal, Ambiente, Mercado e Abastecimento Público, Iluminação Pública, Sinalização e Trânsito, Cultura e Turismo e Bombeiros Municipais, as seguintes competências:

1.1. São delegadas as competências próprias para exercer no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos, previstas nas alíneas b), c), l) e t) do número 1 e nas alíneas c) e m) do número 2 do artigo 35º do RJAL a seguir discriminadas:

- N.º 1 do artigo 35º do RJAL:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

- N.º 2 do artigo 35º do RJAL:

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

1.2. São subdelegadas as competências, delegadas pela Câmara no Presidente da Câmara Municipal em reunião de Câmara do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e dezassete, para exercer no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos, previstas nas alíneas t), gg), ii), jj), rr) e uu) do número 1 do artigo 33.º do RJAL, a seguir discriminadas:

- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

2. No Vereador, João Pedro Costa Arraiolos, são delegadas e subdelegadas, no âmbito dos pelouros de Saúde e Ação social, Desporto e Juventude, Serviços Administrativos, Finanças Municipais, Património Municipal e Recursos Humanos, as seguintes competências:



2.1. São **delegadas as competências próprias**, para exercer no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos, previstas nas alíneas b), c), d), f), g), h), i), l) e t) do número 1, nas alíneas a), c), d), e), f), h) e i) do número 2 do artigo 35º do RJAL e alínea a) do número do número 1 do artigo 18º e nº2 do artigo 29º do DL 197/99, de 8 de junho, abaixo discriminadas:

- N.º 1 do artigo 35º do RJAL:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos – ora subdelegada a competência para autorizar despesa delegada no Presidente da Câmara na reunião de Câmara de vinte e sete de outubro do ano dois mil e dezassete), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos – ora subdelegada a competência para autorizar despesa delegada no Presidente da Câmara na reunião de Câmara de vinte e sete de outubro do ano dois mil e dezassete);
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

- N.º 2 do artigo 35º do RJAL:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

- Alínea a) do número do número 1 do artigo 18º e nº2 do artigo 29º do DL 197/99, de 8 de junho:

Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos – ora subdelegada a competência para autorizar despesa delegada no Presidente da Câmara na reunião de Câmara de vinte e sete de outubro do ano dois mil e dezassete);



2.1.1. São ainda delegadas as competências próprias supra enunciadas constantes nas alíneas f), g) e h) do número um do artigo 35º do RJAL e alínea a) do número um do artigo 18º e nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de oito de junho, até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos – ora subdelegada a competência para autorizar despesa delegada no Presidente da Câmara na reunião de Câmara de vinte e sete de outubro do ano dois mil e dezassete), no âmbito de todos os pelouros / funções da Câmara Municipal, incluindo os que estão distribuídos ao Vereador Carlos Jorge Duarte Pereira e os que estão reservados ao Presidente da Câmara, Mário Fernando Atracado Pereira.

2.2. São subdelegadas as competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, em reunião de Câmara do dia vinte e sete de outubro do ano dois mil e dezassete, para exercer no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos, previstas nas alíneas f), v), dd), kk) e do número 1 (um) do artigo 33º do RJAL, a seguir discriminadas:

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e adjudicação de bens e serviços cuja autorização da despesa lhe caiba;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

2.2.1. São ainda subdelegadas as competências, delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da câmara na reunião de Câmara do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e dezassete, supra enunciadas constantes das alíneas f) - “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e adjudicação de bens e serviços cuja autorização da despesa lhe caiba” e dd) - “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços” do número 1 do artigo 33º do RJAL, no âmbito de todos os pelouros/funções que estão distribuídos ao Vereador Carlos Jorge Duarte Pereira e os que estão reservados ao Presidente, Mário Fernando Atracado Pereira.

3. As delegações e subdelegações de competências aqui previstas entendem-se feitas aos Vereadores em exercício de funções, sem prejuízo dos poderes de direção, avocação ou revogação, bem como do pressuposto de que serão exercidas dentro das orientações genéricas e específicas definidas pelo Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal.

4. Nos termos do artigo 36º e do número 3 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, a delegação de autorização de despesa feita até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos – delegada no Presidente da Câmara na reunião de Câmara de vinte e sete de outubro do ano dois mil e dezassete) implica a competência para a decisão de contratar e de todas as demais competências inerentes àquela e atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos.

5. O Presidente ou os Vereadores quando no exercício de competências delegadas ou subdelegadas devem mencionar, sempre, expressamente, no texto dos atos administrativos praticados essa qualidade, em



cumprimento do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo.

6. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

7. O presente Despacho será divulgado nos lugares de estilo habituais bem como publicado na página eletrónica do Município em www.cm-alpiarca.pt.

Paços do Município de Alpiarça, 30 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Fernando Atracado Pereira)

